

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ATO Nº 06/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso II do art. 40 do Regimento Interno, CONSIDERANDO que a doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV2, foi classificada pela Organização Mundial de Saúde – OMS como uma pandemia; CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e propagação do vírus; CONSIDERANDO os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde; CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde; CONSIDERANDO o contido no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus,-RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Câmara Municipal de São João, para minimizar a propagação do Covid-19.

Art. 2º Fica suspensa a sessão ordinária do dia 30 de março, podendo ser suspensas outras sessões ordinárias caso seja necessário por determinação do Presidente.

Art. 3º Fica suspensa a presença de público durante as sessões ordinárias desta Casa de Leis, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste Ato, que poderá ser prorrogado pelo Presidente.

Art. 4º As sessões ordinárias quando realizadas, com vistas a dar publicidade aos atos legislativos, serão disponibilizadas posteriormente no site oficial da Câmara Municipal. <https://www.saojoao.pr.leg.br/>.

Art. 5º O cidadão que desejar ter acesso presencial às sessões ordinárias deverá apresentar solicitação justificada, com antecedência mínima de 2 horas do horário previsto para realização da sessão, através do endereço eletrônico camarasaojoao@outlook.com.

Art. 6º Fica suspensa, no prazo previsto no art. 2º, deste Ato, a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário, não se podendo realizar audiências públicas e sessões solenes.

Art. 7º Sem qualquer prejuízo administrativo, o Presidente poderá conceder regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas dependências da Câmara Municipal.

§1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, àqueles acima de 60 (sessenta) anos, e a todos aqueles atualmente classificados como integrantes de grupos de riscos, ou que assim venham a ser classificados.

§2º O servidor que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias), sem prejuízo de eventual licença médica que necessite.

§3º O Vereador que apresentar quaisquer dos sintomas do COVID-19, mediante simples comunicação ou constatação, deverá se ausentar das sessões, sendo a falta considerada justificada.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º Ficam suspensas, no prazo previsto no art. 2º, deste Ato, as viagens de servidores e de vereadores, a serviço da Câmara Municipal de São João, em todo território nacional ou no exterior.

Art. 9º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que sigam os protocolos de saúde, evitando aglomerações, praticando atos de higienização e não deslocando-se a outros municípios.

Art. 10º Recomenda-se aos servidores e vereadores, bem como a população em geral, que se desloquem a municípios/países onde já existam casos confirmados de Covid-19, que permaneçam em isolamento domiciliar voluntário pelo prazo de 7 dias, independentemente da apresentação de sintomas.

Art. 11 A Direção da Câmara Municipal deverá disponibilizar imediatamente a todos os frequentadores da Casa o uso de álcool gel (mínimo de 60º) e papel toalha.

Art. 12 O Presidente pode estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 13 A Câmara Municipal fica fechada para atendimento ao público, ficando o acesso restrito a casos urgentes que não possa ser realizado por e-mail. Para atendimento ao público fica disponibilizado o e-mail da Câmara camarasaojoao@outlook.com.

Art. 13 As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de trinta dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do Presidente. Gabinete da Presidência, 18 de março de 2020.

Fábio Roberto Sampaio. Presidente.

Cod326490